



## **PARECER**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2025.**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A ANIMAIS DOENTES, ABANDONADOS OU DE PROPRIEDADE DE PESSOAS CARENTES, POR MEIO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORIA: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAM THOR)**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 157 de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa que dispõe sobre o atendimento a animais doentes, abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, por meio de convênios a serem firmados com clínicas veterinárias particulares, e dá outras providências.

A proposta legislativa tem como objetivo garantir o atendimento médico-veterinário aos animais doentes, abandonados ou de propriedade de pessoas carentes no Município de Itanhaém, por meio da celebração de convênios com clínicas veterinárias particulares e instituições de ensino.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.



## **2 – PARECER:**

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

O Projeto de Lei observa a competência legislativa municipal para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando-se de questão de interesse local e de suplementação à legislação federal.

A proposta ainda encontra amparo, ainda, no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e o bem-estar animal.

Trata-se de medida que não apenas atende ao interesse público, mas também reafirma o compromisso com princípios fundamentais de proteção ambiental, ética e responsabilidade social, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação.

## **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 157, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de fevereiro de 2026.**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Presidente

**SEVERINO BENTO GOMES**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=9T7C-0ZP4-CPC1-684G>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9T7C-0ZP4-CPC1-684G**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**